PROCESSO: TC 005160/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade
INTERESSADA: Maria Helena Santos Teles
UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica
PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes - Parecer nº. 1096/2020
RELATOR: Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto

DECISÃO TC – 36.269 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, Ato de Concessão de Aposentadoria por Idade de **Maria Helena Santos Teles,** CPF (456.688.005-78), Executor de Serviços Básicos, com fundamento no Art. 29, I, II e III da LC nº 113 c/c Art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, com proventos proporcionais, observado o regime de revisão anual.

.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão Virtual da Segunda Câmara realizada **30/09/2020**, sob a presidência do Conselheiro Carlos Alberto Sobral de Souza, e composta pelo Conselheiro Relator Flávio Conceição de Oliveira Neto e o Conselheiro Ulices de Andrade Filho, estando presente na sessão o Procurador do Ministério Público Especial de Contas João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL,** para fins de registro, a Aposentadoria por Idade da servidora **Maria Helena Santos Teles**, inscrita com CPF nº 456.688.005-78, no cargo de Executor de Serviços Básicos, Nível: H, Referência: AG, Padrão: B-1, do quadro pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Educação, aposentada através da Portaria nº

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/11/2020 11:36:17
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 03/11/2020 14:11:03
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/11/2020 14:59:50

1348/2015, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado sob o nº 27.244, com proventos mensais proporcionais no valor de **R$ 946,26** (novecentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos), calculados pela média Aritmética, devendo ser aplicado o regime de revisão anual, conforme especificação abaixo, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

DESCRIÇÃO	**VALOR**
10.950 dias – 30 anos de tempo de contribuição	R$ 974,56 (base para cálculo do benefício – média aritmética)
10.632 dias – 29 anos, 1 mês e 17 dias	**R$ 946,26 (valor proporcional apurado)**

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **04 de novembro de 2020.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Conselheiro Presidente

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Conselheiro Relator

Fui presente:

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/11/2020 11:36:17
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 03/11/2020 14:11:03
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/11/2020 14:59:50

RELATÓRIO

Versa o presente **Processo (TC – 005160/2017)**, sobre a Aposentadoria por Idade da servidora **Maria Helena Santos Teles**, inscrita no CPF 456.688.005-78, com proventos proporcionais do cargo de Executor de Serviços Básicos, Nível: H, Referência: AG, Padrão: B-1, do quadro pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Educação, aposentada por meio da Portaria nº 1348/2015 de 26 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.244 em 01/07/2015 (pág. 130).

O parecer técnico e jurídico do **Sergipe Previdência** (pág. 128) aduziu que a servidora interessada faz jus a Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais, aprovando os cálculos com base nos registros cadastrais, nos termos do Art. 29, I, II e III da LC nº 113 c/c Art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88 com redação da EC nº 41/2003.

Os autos foram encaminhados à **Coordenadoria Jurídica desta Corte de Contas** que, por meio do Parecer Jurídico nº 719/2020 (págs. 133 - 134), alegou que o tempo de serviço público era de 29 anos, 01 mês e 17 dias, quando à época contava com 66 anos de idade, reconhecendo a legalidade da aposentadoria e, ao passar pra a inatividade, faz jus a um total de **proventos no valor proporcional de R$ 946,26** (novecentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos), **reajuste pela revisão anual**.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do Parecer nº 1096/2020 (págs. 138 - 139), da lavra do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes opina pelo **reconhecimento da legalidade** do ato e registro da inativação da servidora em epígrafe, sob o regime de **revisão anual** e da **proporcionalidade dos proventos**, devendo receber mensal proventos apurados após a média aritmética, nos termos da portaria de aposentação e parecer do SERGIPEPREVIDÊNCIA,

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/11/2020 11:36:17
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 03/11/2020 14:11:03
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/11/2020 14:59:50

ressaltando-se ainda o teor do Art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88 com redação da EC nº 41/2003.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO que se trata da análise, para fins de registro, da concessão de Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais, da servidora **Maria Helena Santos Teles**, no cargo de Executor de Serviços Básicos, Nível: H, Referência: AG, Padrão: B-1, do quadro pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Educação, inscrita no CPF nº 456.688.005-78.

CONSIDERANDO que o benefício foi concedido através do **Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe** (pág. 128), com fundamento no Art. 29, I, II e III da LC nº 113 c/c Art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, datada de 01 de julho de 2015 através da portaria nº 1348/2015.

CONSIDERANDO que o **Parecer da Coordenadoria Jurídica do TCE**, de nº 719/2020, observou que a servidora preencheu os requisitos legais exigidos com data de implementação em 01/07/2015 e admissão no serviço público em 22/05/1986, com fundamentando no Artigo 40, § 1º, III, “b” da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, com tempo de serviço público correspondente a 29 anos, 01 mês e 17 dias, quando à época contava com 66 anos de idade, opinando pela legalidade e consequente registro da aposentadoria, com proventos proporcionais no valor de **R$ 946,26** (novecentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos), e reajuste pela revisão anual.

CONSIDERANDO que o parecer do douto representante do **Ministério Público Especial** de nº 1096/2020, (págs. 138 - 139), após

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/11/2020 11:36:17
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 03/11/2020 14:11:03
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/11/2020 14:59:50

perscrutar os autos, opina pela legalidade do ato e registro da inativação da servidora **Maria Helena Santos Teles**, com o consequente registro do ato, com direito a revisão anual e proporcionalidade dos proventos, com cálculos apresentados pela COJUR.

CONSIDERANDO que o processo está instruído na forma da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013.

CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos consta.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, considerar **LEGAL**, para fins de registro, a Aposentadoria por Idade da servidora **Maria Helena Santos Teles,** inscrita no CPF nº 456.688.005-78, no cargo Executor de Serviços Básicos, Nível: H, Referência: AG, Padrão: B-1, do quadro pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Educação, aposentada através da Portaria nº 1348/2015, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado sob o nº 27.244, com proventos proporcionais no valor de **R$ 946,26** (novecentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos), de acordo com o artigo 40, § 1º, III, "b" da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, garantindo-se proventos proporcionais e reajuste pela revisão anual, conforme especificação:

DESCRIÇÃO	**VALOR**
10.950 dias – 30 anos de tempo de contribuição	R$ 974,56 (base para cálculo do benefício – média aritmética)
10.632 dias – 29 anos, 1 mês e 17 dias	**R$ 946,26 (valor proporcional apurado)**

É como voto

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO

Conselheiro Relator

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/11/2020 11:36:17
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 03/11/2020 14:11:03
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/11/2020 14:59:50